



Fórum Lusófono de Engenharia,
Segurança e Saúde no Trabalho



CONSEJO GENERAL
DE RELACIONES
INDUSTRIALES Y
CIENCIAS DEL
TRABAJO
#AGENDA2030

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A Entidade FÓRUM LUSÓFONO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - FOLESTT E O CONSEJO GENERAL DE RELACIONES INDUSTRIALES Y CIENCIAS DEL TRABAJO DE ESPAÑA – CGRICT.

O FÓRUM LUSÓFONO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO Sede nas instalações da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, Secção Regional do Centro, Rua Infante D. Henrique, n. 20, 3000-220 em Coimbra, e tem delegações nas instalações da ANEST- Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, com sede na EQS 102/103, bloco A, sala 2, 2 andar, Centro Comercial São Francisco, Brasília, doravante denominada **FOLESST** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Benvenuto Gonçalves Júnior**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 881.460, expedida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.121.894-53, residente em Rua Jundiaí, 551, apto 400, tirol, Natal, RN- Brasil, e o **Consejo General de Relaciones Industriales y Ciencias del Trabajo**, Inscrito como Conselho Profissional no Ministério do Trabalho de Espanha, de acordo com a resolução da Dirección General do Trabalho (Depósito 3987), entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, doravante denominado **CGRICT**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rafael Ruiz Calatrava**, espanhol, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.403.466L, no uso da competência que lhe foi atribuída, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, respeitando a legislação vigente e regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem por objeto propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas entre o **FoLESST** e o **CGRICT**, para o fomento à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à pesquisa nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO

As partes concordam que as atividades específicas em áreas de interesse mútuo a serem desenvolvidas de acordo com este Protocolo, poderão ser organizadas por intermédio de instrumentos complementares, a depender de sua complexidade, podendo conter, entre outros, plano de trabalho, objetivos, metodologias, cronogramas, custos, contrapartidas, aportes financeiros, recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira, os partícipes manifestam a intenção de:

1. Promover por meio deste protocolo intercâmbio técnico científico entre as instituições;
2. Fomentar estudos, pesquisas e ações educativas na área de Segurança e Saúde do Trabalho;
3. Elaborar publicações e materiais técnicos e/ou didáticos sobre Segurança e Saúde do Trabalho;
4. Promover webinários, cursos, seminários, fóruns, congressos e outros eventos voltados à capacitação técnica sobre Segurança e Saúde do Trabalho;
5. Prestar serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de Segurança e Saúde do Trabalho.

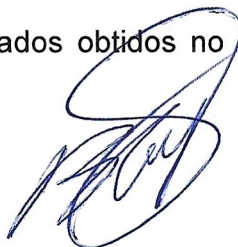
CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação previstas neste Protocolo serão de titularidade compartilhada entre as Partes ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico específico posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As ações objeto deste Protocolo de Intenções serão desenvolvidas e implementadas por meio de Planos de Trabalhos a serem elaborados conjuntamente pelo **FOLESTT** e pelo **CGRICT** quando detectados projetos específicos de mútuo interesse e que deverão conter, no mínimo, das seguintes informações:

- a. Identificação do objeto;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Etapas ou fases de execução;
- d. Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução;
- e. Plano de aplicação dos recursos, quando for o caso;
- f. Cronograma de desembolso, pagamento ou execução orçamentária, quando for o caso;
- g. Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Protocolo de Intenções.
- h. h.Avaliação da ação



Parágrafo primeiro

Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, pecuniária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo segundo

Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer dos partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

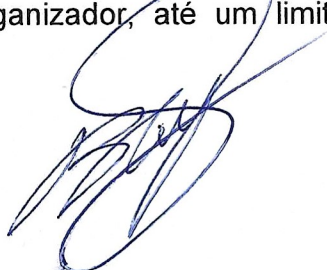
Os partícipes, Sr. **Benvenuto Gonçalves Júnior**, como gestor pelo FÓRUM LUSÓFONO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO e o Sr. **Rafael Ruiz Calatrava** para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS

Os outorgantes se propõem a aceitar em seus cursos, seminários, congressos ou outros eventos, profissionais pertencentes à outra parte, sendo a indicação efetuada pela parte que pertencem e a informação dos nomes deve ser encaminhada através de carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo primeiro

Os profissionais de um país, participantes de eventos realizados pelo outro país, terão suas inscrições e hospedagens custeadas pelo país organizador, até um limite de três profissionais por evento.



Parágrafo segundo

A participação dos profissionais de qualquer das duas partes em congressos, seminários, conferências ou cursos promovidos pela outra parte, estará condicionada à existência de vagas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste Protocolo de Intenções deverão mencionar a colaboração do FÓRUM LUSÓFONO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - FOLESTT e do CONSEJO GENERAL DE RELACIONES INDUSTRIALES Y CIENCIAS DEL TRABAJO – CGRICT, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

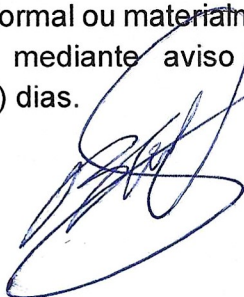
O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico, o qual também será publicado no Diário Oficial da União pelo FOLESTT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, sob a forma de extrato, assim como os eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado no Diário Oficial da União pelo FOLESTT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes que o assinam, bem como ser denunciado ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio a ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único

Havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de “Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições públicas, assim como empresas privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com quaisquer dos partícipes, desde que exista prévia anuência entre as partes.

Parágrafo único

Fica acordada a permissão de repasses financeiros provenientes de empresas privadas e órgãos públicos de ambos os países que manifestem interesse, para o custeio específico a título de Honorários Profissionais e demais despesas comprovadamente necessárias (Transporte, Alimentação e Hospedagem), inclusive Locação de Equipamentos de Avaliação do Meio Ambiente de Trabalho, sempre que necessário para a execução de Atividades Técnico-Preventivas de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

Fica acordado entre as partes que inexistirá qualquer relação de subordinação entre os seus respectivos representantes legais e/ou prepostos com a Diretoria das entidades

Parágrafo primeiro

Desde já ajustam as partes que inexistirá qualquer relação de subordinação entre o representante legal e/ou prepostos/funcionários do FOLEST e o representante legal e/ou prepostos/funcionários do CGRICT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



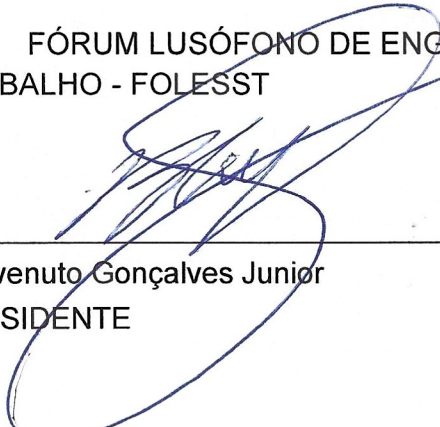


Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produza seus legítimos efeitos.

Segóvia, de Março de 2024.

Pelo FÓRUM LUSÓFONO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - FOLESTT


Benvenuto Gonçalves Junior
PRESIDENTE

Pelo CONSEJO GENERAL DE RELACIONES INDUSTRIALES Y CIENCIAS DEL TRABAJO DE ESPAÑA – CORICT.


Rafael Ruiz Calatrava
PRESIDENTE